



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº83 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025/51**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR A BANDA MUNICIPAL.**

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Maroso, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.040.XXX-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **LUIZ F. R. PAES**, inscrito no CNPJ nº 05.115.XXX/0001-71, com sede na Rua Max Padaratz, nº 1097, sala 01, Bairro São Pelegrino, no Município de Getúlio Vargas/RS, neste ato representado por LUIZ FABIO RIBEIRO PAES, inscrito no CPF nº 662.XXX.080-04, denominado CONTRATADA, celebram este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de oficinas de música para a reativação e manutenção da banda municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

- 2.1.** Deverão ser desenvolvidas atividades com canções populares, ritmo, apresentação de instrumentos musicais, notas musicais e tarefas afins.
- 2.2.** Trabalhar conhecimentos teórico e práticos a respeito da história da música e dos instrumentos musicais.
- 2.3.** Trabalhar músicas que destaquem as datas comemorativas, elaborar apresentações musicais, trabalhar ritmo, deslocamento corporal, produção de sons com o próprio corpo, confecção de instrumentos musicais com sucatas e diversos, trazer elementos da cultura popular, como canções de ninar, parlendas e outros.
- 2.4.** Preparação do grupo para a realização de apresentações dentro e fora do município, que poderão ocorrer em feriados e finais de semana, sendo o contratado obrigado a estar presente em até 10 apresentações durante o ano civil.
- 2.5.** O fornecimento do serviço se dará com carga horária de 2 horas 30 minutos semanalmente por meio da prestação dos serviços necessários para o funcionamento da Banda de Nova Bassano em local e horário a serem definidos juntamente aos interessados em compor a banda, como Secretaria da Educação e com o Departamento de Cultura.
- 2.6.** Ministrar conhecimentos musicais específicos, teóricos e práticos para os estudantes que integrarão o projeto; deverá ainda reger a Banda nos ensaios e apresentações, além de outras atividades necessárias ao bom funcionamento da banda, viabilizando oportunidades de apresentações dentro e fora do território de Nova Bassano.
- 2.7.** Disponibilização de no mínimo 02 (dois) profissionais qualificados para a execução do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1.** A contratação se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes.

- 3.2.** A vigência inicia- se a partir da data do contrato.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**3.2.** Ocorrendo a prorrogação da vigência do presente instrumento, o preço dos serviços contratados poderá ser corrigido monetariamente, a pedido da Contratada, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

**4.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor total de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais.

**4.2** Havendo apresentações, eventos ou similares a ocorrerem em finais de semana ou em dia diverso da realização da oficina semanal, a empresa deverá acompanhar os membros sem que isso enseje acréscimo remuneratório. Ressalta-se que qualquer direito trabalhista concernente aos professores é responsabilidade da empresa contratada.

**Parágrafo Único** – Encontram-se embutidas no preço previsto todas as despesas da CONTRATADA, inclusive quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, serviços de escritório, pagamento de taxas e, quando necessário, estadia, alimentação, materiais, transporte e equipamentos.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal juntamente com relatório mensal sobre o andamento das aulas, ensaios, apresentações, eventuais contratemplos e situações não previstas, bem como sobre a manutenção e/ou danificação de algum instrumento e também lista de presença dos alunos a ser assinada pelos membros da banda, após ser atestado pelo fiscalizador quanto ao cumprimento dos requisitos contratados.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secundária	Principal	Descrição	Categoria	Órgão	Unidade	Função	P. Atividade	F. Recurso	CF	STN
3747	192	SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DESPORTIVOS	333903999130000	6	5	13	2015	1	0	501

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato o Sr. Diógenes Zucolini, matrícula funcional nº 67153, Diretor do Departamento de Cultura.

**7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Fica designado como Gestora do presente contrato Sra. Veranice Pelle De Bona, matrícula funcional nº 67111, Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.** São obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- 8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 8.4** Quando houver apresentações em locais distintos da Sede do Município, caberá ao Município suportar as despesas de transporte a partir da cidade de Nova Bassano, alimentação e hospedagem.
- 8.5** Os instrumentos serão disponibilizados pelo Município de Nova Bassano.
- 8.6** Fornecer local adequado para os ensaios.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **9.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.8.** Proteger e manter a guarda dos instrumentos, assumindo a responsabilidade por eles, bem como do espaço de ensaios/aulas e local da guarda dos instrumentos.
- 9.9.** Manter-se atualizado e em constante reciclagem com relação à formação musical.
- 9.10.** Disponibilização de no mínimo 02 (dois) profissionais qualificados para a execução do serviço.
  - 9.10.1** Atestado ou certificado de curso superior a nível de graduação concluído em música – ao menos de um dos profissionais.
  - 9.10.2** Atestado ou certificado de curso superior a nível de graduação concluído na área da educação - caso o segundo profissional contratado não tenha graduação em música;
  - 9.10.3** Formação específica em coordenação e formação de bandas e fanfarras;
  - 9.10.4** Atestado de capacidade técnica em nome da empresa, comprovando aptidão para o desenvolvimento das atividades, pertinente e compatível com o objeto da contratação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;
  - 9.10.5** Declaração fornecida pela empresa informando a disponibilidade de 02 (dois) profissionais capacitados e habilitados para atender o objeto da contratação;
  - 9.10.6** Declaração fornecida pela empresa de que os profissionais habilitados serão aqueles que executarão os serviços no Município de Nova Bassano e, caso haja alteração, o novo profissional deverá atender as mesmas exigências de qualificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 07 de agosto de 2025.

---

CONTRATANTE

Veranice Pelle De Bona  
Gestora do contrato

---

Diógenes Zucolini  
Fiscalizador do Contrato

---

CONTRATADA

Este contrato se encontra examinado e  
aprovado pelo Departamento Jurídico.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assessor Jurídico